



PARECER Nº 028/2017

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 024/2017, de 03 de agosto de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 024/2017, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a criar o componente municipal do programa de qualificação das ações de vigilância em saúde do Município, na forma de incentivo financeiro de desempenho.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque visa possibilitar ao Município utilizar os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, que foram criados por meio da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, visando melhorar o serviço prestado pela Vigilância em Saúde.

No campo da saúde, a vigilância está relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e



situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho.

Farão jus ao incentivo financeiro criado por esta Lei os servidores em atividade nos serviços de Vigilância em Saúde, independentemente da categoria profissional, desde que observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde e que estejam desenvolvendo atividades diretas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Ambiental e Controle de Endemias e Zoonoses, devendo os valores referentes ao incentivo financeiro de desempenho ser atribuídos aos servidores que a eles fazem jus em função do alcance de metas, que serão devidamente estipuladas.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Diante do exposto, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 024/2017, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 11 de agosto de 2017.

Raimundo Jo Tomaz de Souza
Raimundo Tomaz de Souza
Relator



VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
PRESIDENTE

(X) A favor () Contra

RAIMUNDO TOMAZ DE SOUZA
RELATOR

(X) A favor () Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

(X) A favor () Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 024/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa que dispõe sobre a Instituição do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS no Município de Fortim e dá outras providências.

Este programa foi regulamentado através da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013 e Portaria nº 1.708/GM/MS de 16 de agosto de 2013. Que cria o incentivo financeiro do PQA-VS, denominado Componente de Vigilância em Saúde, que tem como objetivo qualificar o serviço prestado à população através do incentivo aos profissionais e fortalecer estruturalmente as ações por meio da aplicação de parte dos recursos para manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município.

O incentivo do qual trata este Projeto de Lei possui caráter variável, está atrelado ao alcance de metas pelos servidores públicos municipais de saúde, atuantes nos Serviços de Vigilância em Saúde e condicionado ao repasse automático anual de recursos federais com esta finalidade específica.

O Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS foi lançado para impulsionar a melhoria da qualidade dos serviços da Vigilância em Saúde, na busca de um padrão de qualidade a permitir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Vigilância em Saúde. O PQA-VS foi escalonado em duas fases a seguir expostas: Fase de Adesão e Fase de Avaliação.

Após a adesão ao Programa, o Município passa a priorizar um conjunto de ações pactuadas que serão empreendidas pelos profissionais de Vigilância em Saúde em parceria com outros setores da gestão municipal, estadual e Ministério da Saúde. O alcance de metas será verificado mediante a avaliação externa a ser realizado pelo Ministério da Saúde e por fim, com vista as condições contínuas e progressivas de melhoria das ações de vigilância em saúde e de qualidade ofertada aos munícipes.

O repasse de recursos ao Município e consequentemente a cada profissional habilitado, ocorrerá através de rateio do percentual do valor a título de incentivo, destacando a proporcionalidade às metas alcançadas.

Diante do exposto e considerando a importância deste programa para o fortalecimento das ações de saúde do povo Fortinense, solicitamos a análise e aprovação da matéria, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria de Saúde do Município à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

Atenciosamente,


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal de Fortim



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTÓCOLO
Recebido em: 04.08.17
Horário: 17h
1763/2017
Assinatura: [assinatura]

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 024/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

APROVADO EM:	11.08.17
Presidente:	[assinatura]
1º Secretário:	[assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PQA-VS MUNICIPAL, NA FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o componente municipal do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS no Município de Fortim, na forma de incentivo financeiro de desempenho de metas a ser concedido mediante:

- I- Extração dos dados existentes no banco nacional do sistema de informação correspondente referentes a cada indicador pactuado;
- II- Comparação entre os resultados obtidos e as metas estabelecidas; e
- III- Quantificação do número de metas alcançadas de acordo com a estratificação estabelecida pelo PQA-VS com base na população residente em cada Município, de acordo com os dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único - A manutenção deste programa estará condicionada ao repasse sistemático dos recursos federais com esta finalidade específica.

Art. 2º. A presente Lei visa possibilitar ao Município utilizar os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, que foram criados por meio da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, cujas cópias seguem anexas visando melhorar o serviço prestado pela Vigilância em Saúde.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo financeiro criado por esta Lei os servidores em atividade nos serviços de Vigilância em Saúde, independentemente da categoria profissional, desde que observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde e que estejam desenvolvendo atividades diretas de:

- I- Vigilância Epidemiológica;
- II- Vigilância Sanitária e Ambiental;
- III- Controle de Endemias e Zoonoses.

Parágrafo único - Entende-se por atividade direta ações realizadas nos setores com as finalidades citadas acima e previstos no Organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os valores referentes ao incentivo financeiro de desempenho referido nesta lei serão atribuídos aos servidores que a eles fazem jus em função do alcance de metas descritas no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º. O incentivo financeiro que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, não servirá de base de



MUNICÍPIO DE FORTIM

cálculo para quaisquer vantagens e não possui caráter permanente.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto tributário, seja de que natureza for, sobre o valor do incentivo de que trata a presente Lei, com exceção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 6º. Deste modo, tendo firmado o Município termo de adesão ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, passará a receber os valores em parcela anual, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Fortim.

Art. 7º. Sempre que o Município receber os valores fixados do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS previsto nos § 1º e 2º do Art. 4º da Portaria nº 1.708 de 16 de agosto de 2013 do Ministério da Saúde, o recurso deverá ser aplicado da seguinte forma:

- I- 40% (quarenta por cento) deverão ser aplicados, para manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município;
- II- 60% (sessenta por cento) o Município utilizará o referido valor a fim de incentivar os servidores a melhorar o serviço prestado à população através de incentivo financeiro atrelado à indicadores de desempenho.

Parágrafo único. O incentivo será dividido de maneira igualitária entre os servidores integrantes da Vigilância em Saúde Municipal, independente de categoria profissional e carga horária, conforme descrito no art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Não farão jus ao recebimento do referido incentivo os profissionais que se encontrarem nos seguintes casos:

- I- licença médica superior a noventa dias, exceto nos casos por acidente em serviço;
- II- afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III- Apresentar conduta inadequada no exercício de suas atribuições, que repercutam negativamente no desempenho do serviço ou ter sido condenado em processo disciplinar instaurado pela Prefeitura Municipal de Fortim ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional;
- IV- Deixar de comparecer, injustificadamente, as reuniões e capacitações desenvolvidas pelo Serviço de Vigilância em Saúde;

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 304 0017 – Vigilância em Saúde

10 305 0017 2. 040- Manutenção das Atividades de Vigilância e Promoção da Saúde.



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 10. Esta Lei, caso necessário, será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de agosto de 2017.


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal